

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

### CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

**Art. 1º** - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Odontologia, instituído pela Portaria IMMES nº 010, de 15 de outubro de 2012, é órgão de coordenação didática integrante do Curso, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão, além de acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Odontologia deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante é composto por:

I. pelo coordenador do curso, seu presidente;

II. por 4 (quatro) ou 5 (cinco) professores sendo:

a) no mínimo 2 (dois) Cirurgiões Dentistas;

b) no mínimo 2 (dois) das áreas: ciências humanas e sociais; ciências da saúde; exatas e/ou aplicadas.

§ 1º - O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo docente membro Cirurgião Dentista com mais tempo de carreira no magistério superior nesta instituição.

§ 2º - Nas reuniões com ausência do Coordenador não podem ser feitas alterações neste Regulamento, modificações na estrutura das Ementas do Curso, nem alterações nos membros deste NDE.

**Art. 3º** - O Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Odontologia reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador/Presidente.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso/Presidente do NDE, mediante aviso expedido pelo coordenador, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso de Odontologia tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Odontologia, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Odontologia poderá requisitar junto à Secretaria Acadêmica do IMMES, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

§ 5º - São meios válidos para a convocação dos membros para reuniões ordinárias e extraordinárias, meios estes que podem ser usadas em conjunto ou isoladamente: e-mail, mensagem eletrônica em Redes Sociais como, por exemplo, o WhtsApp do Grupo de Professores Odontologia do IMMES, mensagem de texto SMS, circular afixada no local



apropriado (murais de aviso da IES) e telefonema dado pelo Coordenador e/ou por quem ele designar.

§ 6º - Não é obrigatória a confirmação do recebimento da convocação para reunião ordinária, mas é salutar que seus membros acusem o seu recebimento.

**Art. 4º** - O rito dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura da Ata da sessão anterior;
- b) informes;
- c) inclusão de pauta;
- d) ordem do dia.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Graduação em Odontologia, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros com aprovação da inclusão na pauta pelo Presidente ou quem estiver presidindo a reunião, nos termos deste regulamento;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, preferencialmente, será lida, aprovada e assinada pelos membros presentes na reunião, ato contínuo o encerramento da sessão, permanecendo devidamente arquivada na Coordenação do Curso (caso não seja possível a confecção e aprovação da ata logo após o encerramento da sessão, esta deverá ser lida, aprovada e assinada na abertura dos trabalhos da reunião seguinte).

§ 3º - Não podem ser acumuladas as funções de Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Graduação em Odontologia e de redator da ata.

**Art. 5º** - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia têm direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Odontologia deve votar em todas as ocasiões em que a decisão tenha sido votada e escolhida de forma unânime.

**Art. 6º** - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Zelar pela organização didático-pedagógica do Curso;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- c) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado, sempre que for assim necessário;
- e) Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares propondo revisão de ementas e conteúdos programáticos quando necessários;
- f) Propor estratégias de melhoria dos resultados do ENADE do Curso;
- g) Contribuir para consolidação profissional do egresso do Curso;



- h) Zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- i) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- j) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Odontologia, além de todas as demais legislações educacionais vigentes.

**Art. 7º** - Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Odontologia:

- I. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- II. definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- III. elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- IV. emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- V. fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VI. propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- VII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- VIII. promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- IX. emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios;
- X. coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI. analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- XII. assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XIII. colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XIV. sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV. avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta própria e dos órgãos superiores;
- XVI. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XVII. propor modificações neste regimento sempre que for necessário;
- XVIII. incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XIX. promover a interdisciplinaridade do curso;
- XX. exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral do IMMES e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

**Art. 8º** - As modificações no presente Regulamento só podem ser propostas em reuniões ordinárias, com a prévia comunicação a todos os membros e com a concordância do Coordenador do Curso de Odontologia.



§ 1º - As modificações devem ser aceitas por unanimidade dos membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia.

§ 2º - É obrigatória a comunicação de todas as modificações deste Regulamento aos órgãos superiores do IMMES.

**Art. 9º** - Todos os documentos que estabelece algum tipo de relação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia com qualquer outro órgão, interno ou externo ao IMMES deve receber concordância do Coordenador do curso e pelo menos mais 1 (um) membro do NDE do curso de Odontologia.

**Art. 10** - O Coordenador Pedagógico do IMMES e o Diretor Acadêmico do IMMES podem ser convidados a participar das reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Odontologia, porém não poderão:

- a) Ter direito a voto;
- b) Lavrar a Ata da reunião;
- c) Propor modificações neste Regulamento.

**Art. 11** - Os alunos de qualquer curso, bem como os professores que não ministram aulas no curso de Odontologia do IMMES não poderão participar das reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Odontologia, salvo se sua participação for proposta na pauta da mesma reunião ou na anterior e aprovada por maioria absoluta dos membros, tendo as mesmas restrições que contam no art. 10º deste regulamento.

**Art. 12** - Só podem ser membros do NDE do curso de Odontologia os professores contratados em Regime de Trabalho, no mínimo, Parcial, conforme os critérios do Ministério da Educação – MEC.

**Art.13** - Nos casos de saída de qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante, qualquer docente do curso de Odontologia que contemple as exigências de membro previstas neste regulamento poderá ser convidado pelo Presidente do NDE, desde que goze da anuência dos demais membros, devidamente registrada em Ata deste Núcleo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** ratifica-se o compromisso do IMMES em assegurar uma estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, tudo com a finalidade de propiciar a continuidade do trabalho de acompanhamento do Curso, desenvolvido por este importante Núcleo.

**Art. 14** - O Núcleo Docente Estruturante – NDE – pode estabelecer Comissões de Análise e Parecer – CAP - em casos em que lhe parecer mais conveniente.

§1º - As Comissões de Análise e Parecer podem ser compostas por qualquer professor do Colegiado de Odontologia sempre com a presença de no mínimo 1 (um) membro do NDE, que será o Presidente da Comissão;

§2º - As CAPs não têm direito a voto nem pode deliberar sobre as decisões do NDE;

§3º - As CAPs não podem representar o NDE, salvo autorização expressa da maioria absoluta de seus membros em reunião ordinária ou extraordinária;

§4º - As CAPs podem conter integrantes de outros Colegiados da IES, desde que sua possível contribuição não possa ser encontrada em equivalente de qualidade dentre os professores do Colegiado de Odontologia;

§5º - É vetado às CAPs dar parecer em assuntos para os quais não lhes foi designado.



**Art. 15** - Todas as decisões do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Odontologia devem ser executadas pela Coordenação do Curso.

**Art. 16** - Os casos omissos devem ser discutidos e votados na reunião do Núcleo Docente Estruturante, emitindo, se necessário, os atos complementares a este instrumento.

**Art. 17** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de Novembro de 2012.

---

**RODRIGO NABUCO VANÇAN**  
Presidente do Núcleo Docente Estruturante  
do Curso de Graduação em Odontologia